



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 835/74

Em 24 de dezembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No artigo 1º da Lei nº 809/74, - onde se lê Toyobo do Brasil S/A, leia-se: Toyobo do Brasil S/A-Inpasa-Induquímica Paulista S/A - Inplas-Indústria de Plásticos Paulista Ltda, componentes do Grupo Toyobo.

§ Unico - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as indústrias referidas neste artigo, escrituras de re-ratificação, para que fique constando, que a doação será efetuada, não apenas a Toyobo do Brasil S/A, mas ao Grupo Toyobo, formado pelas indústrias mencionadas neste artigo.

Artigo 2º - No artigo 2º letra "a" onde se lê, firma donatária, leia-se- Grupo Toyobo; na letra "b" onde se lê, donatária, leia-se também, Grupo Toyobo.

Artigo 3º - Fica acrescida no artigo 2º a a-línea f com a seguinte redação:

f - Poderá o Grupo Toyobo efetuar subdivisão da área, para outras firmas subsidiárias, que venham fazer parte deste Grupo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 835/74 - fl.2)

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

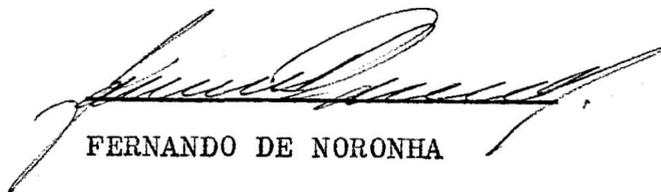
Em 24 de dezembro de 1.974



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de-
Salto.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete.